



CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Regimento

Anos Letivos 2021 - 2025

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1.º - Identificação	4
Artigo 2.º - Objetivos	4
Artigo 3.º - Local de Funcionamento	4
Artigo 4.º - Recursos humanos e recursos materiais	5
Artigo 5.º - Coordenação	5
Artigo 6.º - Destinatários	5
Artigo 7.º - Formas de concretização dos objetivos gerais e específicos	6
Artigo 8.º - Monitorização / Articulação com outros serviços	6
Artigo 9.º - Considerações finais	6



Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 54/2018 determinou a reorganização da Escola nos seus diferentes domínios, nomeadamente organizacionais. Neste sentido, a criação dos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, pretende alterar a visão redutora vigente até então, permitindo integrar as respostas educativas tendentes à inclusão em diversas dimensões que concorrem para o mesmo objetivo.

Numa lógica assente num *continuum* de respostas, das mais abrangentes às mais individualizadas, a ação que se procura desenvolver neste contexto resulta numa dinâmica colaborativa e multidisciplinar, que agregue diferentes saberes.

Tendo por opção metodológica a abordagem multinível, caracterizada como um modelo compreensivo e sistémico que visa o sucesso de todos os alunos, oferecendo um conjunto integrado de medidas de suporte à aprendizagem, adotadas em função da resposta dos alunos às mesmas, pretende-se disponibilizar uma ação sustentada de todos e para todos, baseada em evidências que determinem a implementação de medidas dos diferentes níveis, que favoreçam o sucesso e a inclusão dos alunos. Desta forma, assenta-se a ação nos diferentes princípios desta abordagem, a saber:

- visão compreensiva, holística e integrada;
- atuação proativa e preventiva;
- orientação para a qualidade e eficácia dos processos;
- estruturação dos processos de tomada de decisão em função dos dados.

Assim, esta abordagem pretende complementar a ação em sala de aula promovida pelos intervenientes mais diretos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, (nomeadamente os diferentes docentes), com intervenções dirigidas a discentes dos diferentes níveis de intervenção, e aos próprios docentes. De facto, como referem os seus objetivos específicos elencados no referido Decreto-Lei, para além do apoio aos alunos, o CAA deve constituir um espaço de apoio aos próprios docentes, constituindo-se como um recurso que facilite a qualidade das aprendizagens e das respostas aos discentes.

Cientes desta lógica, pretende-se desenvolver e conceber ações de natureza preventiva e não só remediativa, assentes numa visão integrada e que articule a riqueza e a complementaridade de diferentes saberes. Assenta-se, assim, a prática no trabalho colaborativo entre diferentes áreas multidisciplinares que atuam no cenário educativo para apoiar o desenvolvimento de aprendizagens, de acordo com o exarado no referido Decreto-Lei, nomeadamente no que respeita aos objetivos específicos do próprio CAA. Desta forma, prossegue-se o desenvolvimento de metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar.

Artigo 1.º - Identificação

- 1 - O presente regulamento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Perafita.
- 2 - O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Artigo 2.º - Objetivos

- 1 - O CAA tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
- 2 - O CAA tem como objetivos específicos:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 3.º - Local de Funcionamento

- 1 - O CAA do agrupamento de escolas de Perafita agrega diversos espaços físicos sediados nas várias escolas que compõem o agrupamento.
- 2 - O CAA está distribuído pelos espaços adequados a cada tipo de ação ou atividade a realizar em cada escola, a saber, zonas para partilha de saberes entre os vários docentes, salas de aula, bibliotecas, salas para apoio individualizado ou em grupo, áreas para trabalho específico de terapias, gabinete de psicologia, clubes, recreio, entre outros a considerar.

Artigo 4.º - Recursos humanos e recursos materiais

1 - O CAA integra os seguintes recursos humanos:

- a) Docentes de educação especial;
- b) Docentes de várias disciplinas;
- c) Técnicos especializados;
- d) Assistentes operacionais;
- e) Outros elementos, em função da sua disponibilidade e da pertinência.

2 - O CAA integra os seguintes recursos materiais:

- a) Recursos tecnológicos e digitais (computadores, tablets...);
- b) Dossiês temáticos;
- c) Manuais escolares, acervo das bibliotecas escolares, fichas de trabalho, ficheiros digitais, entre outros.
- d) Materiais lúdico-didáticos.

Artigo 5.º - Coordenação

1 - A coordenação de cada estabelecimento e os coordenadores dos planos de ação apoiam o cumprimento das diretrizes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 6.º - Destinatários

1 - Este recurso organizacional destina-se:

- a) Aos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do D.L. n.º 54/2018, sendo garantida no CAA uma resposta que complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;
- b) Aos alunos integrados no D.L. n.º 54 de 6 de julho de 2018, cujo RTP assim o refira;
- c) A todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e que necessitem de apoio às aprendizagens, afirmando-se como uma resposta convergente do trabalho desenvolvido na sala de aula;
- d) Aos docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem e que evidenciem necessidade de apoio às aprendizagens para a definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) A todos os professores e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

Artigo 7.º - Formas de concretização dos objetivos gerais e específicos

- 1 - Os alunos devem, prioritariamente, participar nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem.
- 2 - A inclusão dos alunos no grupo ou turma e nas rotinas e atividades da escola deve, sempre que possível, assentar na diversificação de estratégias de acesso ao currículo.
- 3 - Os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem podem ser coadjuvados por outros docentes ou técnicos especializados, mediante disponibilidade destes.
- 4 - Os docentes e/ou técnicos especializados devem procurar desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, utilizando para o efeito o tempo de trabalho colaborativo.
- 5 - Os docentes e/ou técnicos especializados devem promover e apoiar a criação de ambientes estruturados ricos em comunicação e interação fomentadores de aprendizagem.
- 6 - Os docentes e os técnicos especializados apoiam a organização do processo de transição para a vida pós-escolar dos alunos com programa educativo individual.
- 7 - Os docentes, designadamente os de educação especial, promovem iniciativas de apoio no acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 8.º - Monitorização / Articulação com outros serviços

- 1 - A monitorização do CAA é efetuada pelas diferentes estruturas que o compõem.
- 2 - A EMAEI acompanha o funcionamento do CAA, promovendo a articulação necessária com vista ao diagnóstico de necessidades, de modo a que se possam estabelecer prioridades de intervenção, e desencadeadas respostas ajustadas aos nossos contextos educativos, de forma integrada e multinível.

Artigo 9.º - Considerações finais

- 1- O regulamento do CAA, depois de aprovado em Conselho Pedagógico, será dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página da escola.
- 2- Em caso de dúvidas, omissões, lacunas ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.
- 3- O presente Regulamento poderá ser revisto mediante proposta da Diretora ou da EMAEI.

Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 19 de outubro de 2022